

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020

Que entre si celebram, de um lado, a **PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON**, sediada na Avenida Padre Leonardo, n.º 12, Centro, em Congonhas/MG, CEP 36.415-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.771.208/0001-16, neste ato representada pela Diretor Presidente, Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, M&S Serviços Administrativos Ltda-EPP, CNPJ nº 26.069.189/0001-62, localizado na Rua Independência, nº 637 - sala 06, Centro, CEP. 13.380-025, Nova Odessa, SP, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. Marcos Sartori, CPF nº 097.002.346-49, RG nº 3346605-SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e contrato firmado no processo administrativo PREV nº. 145/2019, Pregão Presencial nº. PREV/001/2020, que reger-se-á pelas condições e cláusulas a seguir, mantidas as demais cláusulas dispostas no contrato acima identificado:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aditamento ao contrato em epígrafe para concessão aos servidores de parcela especial de natal/2021, no valor de R\$ 627,12 (seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos) para o número de 06(seis) servidores.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

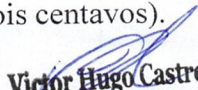
A Cláusula Segunda do contrato PREV/002/2020, em razão da instituição e regulamentação prevista na Lei Municipal Nº 4.018, de 16 de novembro de 2021, o contrato epigrafoado passa a vigorar com a seguinte redação:

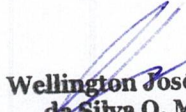
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

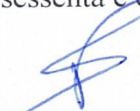
5.11. O valor será correspondente ao atendimento a 06 (seis) servidores, na quantia de R\$627,12 (seiscentos e vinte sete reais e doze centavos) por servidor, em razão da concessão da parcela especial de natal.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR TOTAL DO ADITAMENTO:

2.1. O valor total do presente termo aditivo é R\$3.762,72 (três mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).


Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário
PREVCON


**Wellington José Avelar
da Silva O. Motta**
Diretor Presidente
PREVCON

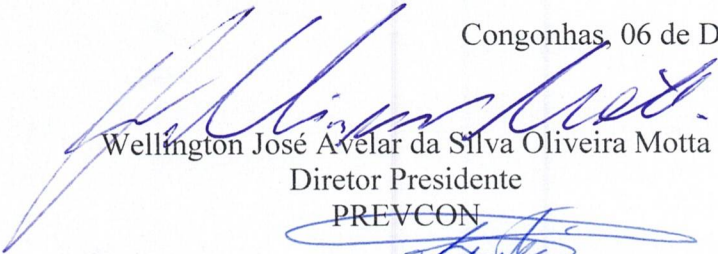

Página 1 de 2

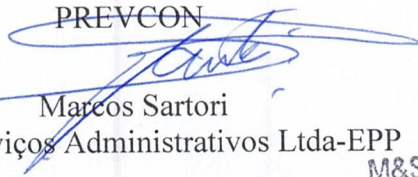
2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR TOTAL DO ADITAMENTO:

Dotação orçamentária ao presente aditamento ao contrato: 20.01.6001.3.3.90.39 000000 – serviços de terceiros – pessoa jurídica.

E por estarem as partes justas e contratadas, de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 06 de Dezembro de 2021.

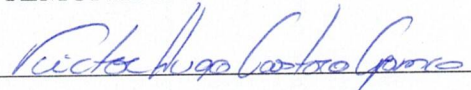

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente
PREVCON


Marcos Sartori
M&S Serviços Administrativos Ltda-EPP

JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS
CPF 076.815.738-80

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 26.063.108/0001-62

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF: 077.150.946-86

Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário
PREVCON

2ª _____ CPF: _____

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 16 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2845

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PREV/002/2020

Partes: PREVCON X M&S Serviços Administrativos LTDA-ME. Objeto: Constitui objeto do presente termo de aditamento contratual a concessão de parcela especial de natal – lei nº 4.018, de 16 de novembro de 2021. Valor: R\$3.762,72 Data: 06/12/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMMA - RESULTADO DA REUNIÃO DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTUADO: Serralheria Boa Vista Dois Irmãos – Auto de Infração no 986/2018 - Processo Administrativo 0010653/2011. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa administrativa, mantendo a sanção de advertência, pela prática de infração contra a administração ambiental tipificada no Art. 87, §1º, II, da Lei 3.096/2011.

AUTUADO: Ricardo Santos de Paula – Auto de Infração no 993/2018 - Processo Administrativo 0002434/2018. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa administrativa, confirmando a sanção de advertência pela prática da infração ambiental prevista no art. 85, §2º, inciso II da Lei 3.096/2011.

AUTUADO: Márcio Eduardo da Silva - ME – Auto de Infração no 983/2018 - Processo Administrativo 0013337/2011. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa administrativa, mantendo a sanção de advertência em razão da prática da infração ambiental prevista no art. 87, §1º, inciso II da Lei 3.096/2011.

AUTUADO: Carlos Norberto Moreira de Freitas – ME – Auto de Infração no 992/2018 – Processo Administrativo 004549/2007. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa administrativa, reduzindo-se, no entanto, o valor da multa aplicada no auto de infração no 992/2018 para 512 UPMC.

AUTUADO: Jesus Valentim Rodrigues - Auto de Infração no 970/2018 – Processo Administrativo 001179/2018. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa administrativa, mantendo-se a advertência fixada no auto de infração no 970/2018 em razão da prática da infração ambiental prevista no art. 85, §2º, inciso II da Lei 3.096/2011.

AUTUADO: Empreendimentos Rodeiro Ltda. – Auto de Infração no 949/2017 – Processo Administrativo 012349/2017. RESULTADO: Convertido o julgamento em diligências.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMMA

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CODEMA CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PAUTA DA REUNIÃO DA CÂMARA RECURSAL DO CODEMA BIÊNIO 2021/2023 20/12/2021

A reunião acontecerá no Prédio JK, Avenida Júlia Kubitscheck, 230, Centro.

A partir das 13:00 horas

- 1 _ PRO 0010433/2016 _ Milton Mendes /Infração Ambiental, Auto de Infração nº 766/2016.
- 2 _ PRO 0007140/2017 _ CSN Mineração S/A. Infração Ambiental, Autos de Infrações nº 879/2017 e 916/2017 .
- 3 _ PRO 0011242/2015 _ Juarez Távora Freitas. Infração Ambiental, Auto de Infração nº 576/2015.
- 4 _ PRO 0004912/2016 _ Carlos Antônio Soares. Infração Ambiental, Auto de Infração nº 643/2016.
- 5 _ PRO 0004358/2017 _ Sauria Cunha Gonçalves. Infração Ambiental, Auto de Infração nº 848/2017.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.027, DE 14 DE DEEMBRO DE 2021

Altera a Lei n.º 3.730, de 27 de dezembro de 2017 que “Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Congonhas, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.730, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19

V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
.....” (NR)

“Art. 34.

I -

d) um pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II -

.....

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de

Gestão Urbana.